



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

# Legislação sobre a nova

# Estrutura Administrativa do

# Município de Natividade

Lei Municipal nº 369/2007

*Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ*  
*Tel/Fax.: (22) 3841-1051. Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

**Sumário**

<b>TÍTULO I Das Disposições Preliminares.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II Da Organização Básica do Poder Executivo.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III Da Estrutura e Competências das Secretarias e Órgãos.....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I Da Secretaria Municipal de Administração .....	4
CAPÍTULO II Da Secretaria Municipal de Governo .....	5
CAPÍTULO III Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento .....	6
CAPÍTULO IV Da Controladoria e Auditoria Interna .....	7
CAPÍTULO V Da Procuradoria.....	8
CAPÍTULO VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano .....	9
CAPÍTULO VII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário .....	10
CAPÍTULO VIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego .....	11
CAPÍTULO IX Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil .....	12
CAPÍTULO X Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos .....	14
CAPÍTULO XI Da Secretaria Municipal de Saúde .....	16
CAPÍTULO XII Do Inst. de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais	16
<b>TÍTULO IV Da Implantação da Nova Estrutura Administrativa .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO V Do Regimento Interno .....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI Das Disposições Finais .....</b>	<b>21</b>



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 369/2007**

Dispõe sobre a Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal de Natividade, fixa diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os princípios gerais da Administração, definindo a nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Natividade.

**TÍTULO II**  
**Da Organização Básica do Poder Executivo**

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Natividade, no exercício das faculdades e obrigações que a constituição lhe confere, é constituída pelas seguintes Secretarias e Órgãos:

- I. **Órgãos de Administração Direta:**
  - a. Secretaria Municipal de Administração;
  - b. Secretaria Municipal de Governo;
  - c. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
  - d. Controladoria e Auditoria Interna;
  - e. Procuradoria;
  - f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - g. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
  - h. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
  - i. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego;
  - j. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
  - k. Secretaria Municipal de Saúde.
  
- II. **Órgão de Administração Indireta:**
  - a. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

**TÍTULO III**  
**Da Estrutura e Competências das Secretarias e Órgãos**

**CAPÍTULO I**  
**Da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. coordenar todas as políticas administrativas do Município;
- II. planejar, organizar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos, de material, patrimônio, protocolo, arquivo, informática e serviços gerais;
- III. executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- IV. executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- V. executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. orientar a aplicação da Legislação de Pessoal;
- VII. coordenar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais;
- VIII. prover as demais Secretarias de recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IX. examinar e decidir em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores;
- X. propor a admissão, nomeação, exoneração, demissão ou dispensa de servidores;
- XI. promover as atividades de comunicação administrativa, notadamente no que concerne ao recebimento, registro, encaminhamento e arquivo;
- XII. elaborar e expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos relativos aos assuntos de pessoal, material, compras, arquivo, patrimônio, informática e correlatos;
- XIII. garantir a manutenção de ambientes salubres de trabalho para os servidores municipais;
- XIV. coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores;
- XV. gerenciar o processo de progressão e promoção na carreira de todos os servidores municipais;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

- XVI. promover a elaboração, o acompanhamento e a manutenção atualizada de diagnósticos e estudos voltados para o planejamento econômico e social do Município;
- XVII. promover a identificação de métodos de levantamento, tratamento e análise de dados, das necessidades básicas da população do Município;
- XVIII. promover a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento Municipal;
- XIX. promover os processos de compras de materiais;
- XX. promover o abastecimento de toda a Frota Municipal, através da Coordenadoria de Compras;
- XXI. elaborar e expedir instruções para os procedimentos administrativos de compras de materiais para todas as demais unidades administrativas.

**CAPÍTULO II**  
**Da Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade:

- I. coordenar todas as políticas públicas do Município;
- II. organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos;
- III. coordenar as providências relativas às audiências a serem concedidas pelo Prefeito, reuniões e visitas que o mesmo participe ou em que tenha interesse;
- IV. prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos, entidades públicas e privadas, associações de classe e órgãos de imprensa;
- V. preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- VI. executar ou promover atividades de relações públicas, divulgação e publicidade do Governo Municipal;
- VII. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VIII. organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, convênios e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- IX. administrar os serviços de transporte, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- X. assessorar o Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação dos serviços e obras da Prefeitura;
- XI. consolidar a Legislação Municipal cuidando para que todos os Órgãos do Município recebam, periodicamente, os atos legais devidamente atualizados;
- XII. acompanhar junto aos demais órgãos municipais o cumprimento das determinações do Prefeito;
- XIII. atender e encaminhar pessoas que procuram a Prefeitura para solução de consulta e/ou reivindicações;
- XIV. preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- XV. manter diálogo com vereadores, recebendo e encaminhando soluções de assuntos de interesse da municipalidade;
- XVI. gerenciar o Turismo no município, estabelecendo políticas e desenvolvendo ações para seu desenvolvimento;
- XVII. coordenar a comunicação institucional do Governo;
- XVIII. prestar contas a todos os órgãos internos ou externos, a respeito dos convênios celebrados pela municipalidade.

**CAPÍTULO III**  
**Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento tem por finalidade:

- I. coordenar as políticas de finanças públicas, economia e planejamento do Município;
- II. executar a política fiscal do Município;
- III. acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV. controlar a execução físico-financeira dos planos municipais de serviços e obras, assim como avaliar seus resultados;
- V. cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais;
- VI. realizar a fiscalização tributária, no exercício do poder de polícia nos termos da lei;
- VII. elaborar o cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo;
- VIII. coordenar as atividades de consultoria e assessoria nas áreas de finanças públicas, economia e planejamento;
- IX. receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros do Município;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- X. processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XI. preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XII. fiscalizar e fazer a tomada de contas dos Órgãos de administração, no que tange à movimentação de recursos financeiros;
- XIII. licenciar o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços no Município;
- XIV. assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos fiscais e financeiros;
- XV. promover os processos de contratação de serviços, com ou sem licitações;
- XVI. gerenciar a comissão permanente de licitações, observando-se todos os mandamentos da Legislação em vigor;
- XVII. elaborar e expedir instruções para os procedimentos administrativos de contratação de serviço para todas as demais unidades administrativas;
- XVIII. elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, em especial o órgão de Controladoria e Auditoria Interna, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIX. controlar as atividades de consultoria e assessoria nas áreas de finanças públicas, economia e planejamento.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Controladoria e Auditoria Interna**

**Art. 6º** - A Controladoria e Auditoria Interna tem por finalidade:

- I. representar o poder público municipal junto ao TCE, TCU, MP, Poder Judiciário, Poder Legislativo e todos os órgãos externos fiscalizadores, em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II. organizar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
- III. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- IV. instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao erário;
- V. auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte, serviços gerais, serviços fiscais legais e tributários;
- VI. auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VII. fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviços, Portarias e demais atos legais;
- VIII. criar e executar condições que assegurem a eficiência dos Sistemas de Controle implantados na Prefeitura;
- IX. cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera Estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- X. examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas;
- XI. cuidar para que seja observada a Legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e Contratos pertinentes às obras, serviços, compras e alienações do Município;
- XII. avaliar e controlar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- XIII. emitir pareceres em processos sobre dúvidas administrativas, contábeis e tributárias;
- XIV. acompanhar a execução do orçamento público;
- XV. controlar todas as publicações dos atos oficiais em atendimento as exigências legais e do órgão de controle externo;
- XVI. colaborar com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na elaboração de todas as peças orçamentárias;
- XVII. elaborar certificados de auditoria contábil da administração direta e indireta.

**CAPÍTULO V**  
**Da Procuradoria**

**Art. 7º** - A Procuradoria tem por finalidade:



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- I. defender, judicialmente ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas do Prefeito, resguardando os direitos e interesses do município;
- II. promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;
- III. examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas questões de interesse da municipalidade;
- IV. emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- V. prestar assessoramento jurídico ao prefeito e demais órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura;
- VI. elaborar ou emitir parecer sobre minutas de Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias, Regimentos, Justificativas de Vetos, Editais, Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e outros documentos de natureza jurídica;
- VII. opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VIII. dar providências de ordem jurídica resguardando o interesse público e a aplicação das Leis vigentes;
- IX. proceder e observar a legalidade dos Atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do município;
- X. manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município.

**CAPÍTULO VI**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade:

- I. coordenar a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II. planejar e administrar o desenvolvimento urbano do Município, tendo em vista as funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes;
- III. coordenar a execução dos projetos de obras públicas municipais, observados os limites orçamentários;
- IV. promover e coordenar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como iluminação pública, tratamentos de esgotos sanitários, cemitérios e outros;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- V. orientar, fiscalizar e fazer cumprir as normas técnicas e a legislação vigente, relativas às atividades de execução de obras;
- VI. propor, quando necessário, a desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos de obras públicas;
- VII. elaborar as normas técnicas a que devam subordinar-se a execução ou fiscalização das obras e serviços da competência da Secretaria;
- VIII. examinar os relatórios de execução, fazendo recomendações e/ou determinando providências cabíveis;
- IX. promover estudos visando a racionalização dos serviços públicos prestados pelo município;
- X. planejar obras de saneamento básico definidas em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos estaduais e federais;
- XI. planejar e elaborar orçamentos e especificações técnicas de obras municipais, sejam por administração direta ou por empresas terceirizadas;
- XII. emitir informações nos processos referentes às áreas de obras públicas, urbanização e transportes;
- XIII. fiscalizar os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
- XIV. administrar os serviços de transporte, oficinas, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XV. promover a fiscalização, visando o cumprimento das legislações de obras e posturas municipais;
- XVI. promover e coordenar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais de limpeza urbana e tratamento de esgoto;
- XVII. observar as normatizações impostas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

**CAPÍTULO VII**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por finalidade:

- I. promover a realização de programas de fomento à agropecuária;
- II. desenvolver e divulgar as potencialidades do Município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agroindustrial e pecuário;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- III. prestar assistência quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, aos agricultores e pecuaristas do município;
- IV. promover o incentivo e a orientação aos produtores rurais, quanto aos sistemas de irrigação, correção dos solos, adubação e tratos culturais;
- V. orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem e comercialização dos produtos;
- VI. garantir uma boa estrutura para o escoamento da produção, através da manutenção das estradas vicinais;
- VII. fomentar a atividade artesanal e a comercialização de produtos hortigranjeiros;
- VIII. elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Rural;
- IX. promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres;
- X. realizar feiras e exposições agropecuárias;
- XI. promover o apoio técnico no desenvolvimento de indústrias caseiras de produtos agrícolas e outras atividades produtivas, dentro do setor informal da economia;
- XII. incentivar e dar apoio à organização de produtores rurais em associações e cooperativas, estabelecendo parcerias;
- XIII. coordenar e administrar as atividades relacionadas com a manutenção de matadouros, mercados, feiras livres, hortos municipais e outros;
- XIV. desenvolver política para implantação de produções agropecuárias e unidades de beneficiamento;
- XV. administrar os serviços de transporte, oficinas, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XVI. promover o cadastramento de todos os produtores e respectivas produções agropecuárias, atualizando-o periodicamente.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego**

**Art. 10.** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego tem por finalidade:

- I. elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. implantar e executar todas as ações concernentes à Assistência Social;
- III. executar programas de promoção social da comunidade;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- IV. atender e encaminhar as pessoas necessitadas que procuram a Prefeitura em busca de auxílio;
- V. promover políticas de atendimento à problemas comunitários em ação conjunta com as comunidades envolvidas;
- VI. definir e executar a gestão dos recursos transferidos via fundos de assistência social, possibilitando implementar ações priorizadas no Plano Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. elaborar prestação de contas, junto ao poder municipal, estadual e federal, em todos os convênios firmados com repasse de verba;
- VIII. elaborar diagnóstico e caracterização das diferentes comunidades, visando a montagem de projetos comunitários;
- IX. estreitar parcerias entre o município e a sociedade civil para prestação de serviços assistenciais;
- X. coordenar a elaboração de programas e projetos de Assistência Social;
- XI. levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- XII. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- XIII. promover fóruns de debates visando a melhoria da qualidade e ampliação de programas econômicos e sociais no Município;
- XIV. solicitar junto aos órgãos federal, estadual e municipal, recursos necessários para atender as políticas de geração de trabalho e emprego, combate à pobreza, atenção ao idoso, criança e adolescente;
- XV. viabilizar programas para execução de diversos cursos de qualificação profissional no município;
- XVI. administrar os serviços de transporte, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XVII. desenvolver planos e programas a fim de incentivar a formação de cooperativas, micro-empresas, criando sistemas de cooperação técnica e de comercialização de produtos.

**CAPÍTULO IX**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil**

**Art. 11.** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil tem por finalidade:



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- I. planejar, organizar, coordenar, controlar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população da cidade e restabelecer a normalidade social;
- II. elaborar nos períodos de normalidade, planos e exercícios simulados, organização da comunidade e outros, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa, conforme os riscos de cada região dentro do Município;
- III. prover recursos financeiros para as ações assistenciais;
- IV. capacitar recursos humanos, bem como providenciar a distribuição e controle de suprimentos;
- V. propor a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- VI. estimular a criação de planos de auxílio mútuo, envolvendo outros municípios, sociedade civil organizada, entidades privadas, Órgãos Estaduais e Federais;
- VII. manter permanente integração das áreas municipais entre si, visando a rápida mobilização e pronta intervenção nos efeitos calamitosos, eliminando ou amenizando suas várias conseqüências, o mais rápido possível;
- VIII. prestar socorros emergenciais;
- IX. elaborar e executar programação municipal voltada para preservação do meio ambiente em integração com os demais setores governamentais;
- X. promover, orientar e fiscalizar as atividades de reflorestamento do Município;
- XI. promover atividades educativas para formação de consciência coletiva de conservação e valorização da natureza;
- XII. promover a política municipal de proteção da fauna e da flora;
- XIII. promover medidas para prevenir, controlar ou impedir a poluição de qualquer tipo;
- XIV. promover e coordenar a execução das atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais de coleta, tratamento e reciclagem de lixo;
- XV. realizar o inventário e o mapeamento dos ecossistemas do Município;
- XVI. gerenciar a Guarda Municipal;
- XVII. garantir a guarda e vigilância dos principais patrimônios públicos municipais;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- XVIII. administrar os serviços de transporte, oficinas, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XIX. elaborar e realizar os planos de Defesa Civil em todas as suas fases, adotando medidas preventivas de defesa civil, no âmbito municipal, de acordo com outros órgãos públicos, e nas atuações de emergência ou calamidade pública;
- XX. coordenar os trabalhos de conscientização da comunidade, no que tange a defesa e preservação das Reservas Naturais do Município;
- XXI. atuar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde no recolhimento de animais soltos em vias públicas proporcionando o controle epidemiológico no Município;
- XXII. promover a regulamentação e a fiscalização das concessionárias de transportes coletivos no Município;
- XXIII. promover a aplicação da Legislação de trânsito no Município.

**CAPÍTULO X**

**Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade:

- I. coordenar o Sistema Educacional do Município, cumprindo os dispositivos legais e pedagógicos emanados dos Órgãos Superiores competentes;
- II. elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações legais que fundamentam e regem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e os demais Conselhos da Secretaria;
- IV. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- V. administrar as escolas e creches municipais;
- VI. manter uma rede escolar que atenda plenamente as necessidades educacionais do município;
- VII. promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VIII. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

- IX. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X. coordenar e promover o atendimento ao educando, especialmente do ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XI. coordenar de forma eficiente o transporte escolar do Município;
- XII. promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XIII. promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIV. promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica sócio-econômica;
- XV. incentivar a atividade dos artistas e dos artesãos do Município;
- XVI. documentar as artes populares, especialmente para detectar as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver do Município;
- XVII. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- XVIII. criar meios e condições adequadas para o desenvolvimento das práticas desportivas, culturais e recreativas;
- XIX. promover as práticas de esportes na comunidade;
- XX. organizar, manter e supervisionar as bibliotecas e museus municipais;
- XXI. planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;
- XXII. propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;
- XXIII. administrar os serviços de transporte, oficinas, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XXIV. definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

**CAPÍTULO XI**  
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I. planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Saúde;
- II. executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e nutricional;
- III. avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- IV. promover pesquisas em saúde;
- V. realizar o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência, eficácia e efetividade;
- VI. fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;
- VII. manter estreita coordenação com os Órgãos e entidades de saúde, estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de atenção à saúde e de defesa sanitária do Município;
- VIII. coordenar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos, preferencialmente através de parcerias;
- IX. coordenar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X. promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária, ambiental e nutricional;
- XI. promover a vacinação de rotina da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII. dirigir, repassar e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública, controlando seus resultados;
- XIII. administrar os serviços de transporte, oficinas, lubrificação, lavagem, conservação e manutenção de toda a frota da secretaria;
- XIV. gerenciar a perícia médica necessária aos servidores;
- XV. elaborar e executar o Plano Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO XII**  
**Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade - RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Natividade – RJ tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento aos seus beneficiários e respectivos dependentes, na forma da Lei Municipal n.º 333/2006.

**TÍTULO IV**  
**Da Implantação da Nova Estrutura Administrativa**

**Art. 15.** - Fica institucionalizada a nova simbologia de FC (Funções de Confiança) e CC (Cargos em Comissão), que devem ser adotadas para todos estes cargos ou funções, conforme tabela a seguir:

ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE FC		ESCALA DE VALORES MÁXIMOS DE CC	
SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS	SIMBOLOGIA	VALORES MÁXIMOS
FC 01	R\$ 120,00	CC 01	R\$ 380,00
FC 02	R\$ 170,00	CC 02	R\$ 400,00
FC 03	R\$ 230,00	CC 03	R\$ 460,00
FC 04	R\$ 290,00	CC 04	R\$ 560,00
FC 05	R\$ 350,00	CC 05	R\$ 680,00
FC 06	R\$ 400,00	CC 06	R\$ 790,00
FC 07	R\$ 460,00	CC 07	R\$ 910,00
FC 08	R\$ 520,00	CC 08	R\$ 1.000,00
FC 09	R\$ 590,00	CC 09	R\$ 1.100,00
FC 10	R\$ 660,00	CC 10	R\$ 1.200,00
FC 11	R\$ 720,00	CC 11	R\$ 1.300,00
FC 12	R\$ 780,00	CC 12	R\$ 1.380,00
FC 13	R\$ 900,00	CC 13	R\$ 1.740,00
FC 14	R\$ 1.020,00	CC 14	R\$ 1.980,00
		CC 15	(*)

(\*) Valores definidos pelo Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, art.s 29, V e 39 § 4.º.

**Art. 16.** - Cada órgão criado por esta lei, conforme artigo 2.º, terá a seguinte formação:

- I. o titular, de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal, cuja remuneração é fixada conforme artigos 29, V e 39, § 4.º da Constituição Federal;
- II. cargos de provimento em comissão (CC), de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo;



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

III. servidores efetivos, cujos cargos são preenchidos após a aprovação em concurso público.

§ 1.º - Os cargos previstos nos incisos I e II poderão ser preenchidos por agentes públicos que não pertencem ao quadro efetivo de servidores municipais.

§ 2.º - Alguns servidores públicos poderão ser investidos em Funções de Confiança (FC) e perceber gratificação mensal, de livre designação e exoneração do prefeito municipal.

§ 3.º - Também terão suas remunerações fixadas conforme artigos 29, V e 39, § 4.º da Constituição Federal, os agentes públicos que ocuparem os cargos de "Assessor Jurídico", vinculado à Procuradoria, e o cargo de "Coordenador Geral de Contabilidade", vinculado à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Art. 17.** - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo estruturados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades do erário.

§ 1.º - A sua implantação será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. edição de decreto que regulamente as unidades administrativas, estabelecendo as coordenações, assessorias, diretorias, núcleos, setores e outros cargos ou funções, que compõem cada órgão;
- II. provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento com os seus respectivos titulares;
- III. dotação dos órgãos de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. instrução aos superiores hierárquicos das Unidades Administrativas, com relação às competências que lhe são atribuídas pelo presente diploma legal.

§ 2.º - O decreto, mencionado no inciso I do § 1º deste artigo, será editado para instituir os cargos em comissão e funções de confiança para cada órgão.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 18.** - Fica limitada a criação de cargos e funções por órgão, de acordo com os valores correspondentes à simbologia identificada nos incisos subseqüentes:

I.	Administração .....	até 14 FC 14
II.	Governo .....	até 11 FC 14
III.	Fazenda e Planejamento .....	até 11 FC 14
IV.	Controladoria e Auditoria Interna .....	até 02 FC 14
V.	Procuradoria.....	até 01 FC 14
VI.	Desenvolvimento Urbano .....	até 07 FC 14
VII.	Desenvolvimento Agropecuário .....	até 07 FC 14
VIII.	Meio Ambiente e Defesa Civil .....	até 11 FC 14
IX.	Assistência Social, Trabalho e Emprego.....	até 08 FC 14
X.	Educação, Cultura e Desportos .....	até 19 FC 14
XI.	Saúde.....	até 24 FC 14
XII.	Instituto de Previdência.....	até 04 FC 14

§ 1.º - O quantitativo da simbologia acima foi definida apenas para fixar os valores máximos de cada unidade administrativa.

§ 2.º - Os cargos e funções a serem instituídos por decreto poderão receber qualquer simbologia, institucionalizada no artigo 15.

§ 3.º - Os encargos sociais, as provisões legais e as remunerações dos cargos que são fixadas pelo poder legislativo, não serão considerados para a apuração do limite estabelecido.

§ 4.º - Determinada unidade administrativa poderá prover seus cargos e funções que superam os limitadores estabelecidos, desde que, comprovadamente, economia da mesma proporção puder ser observada em outro órgão.

§ 5.º - Sempre que se fizer necessário ou conveniente, o chefe do poder executivo, ou o agente público a quem lhe for delegado este poder, poderá, através de Portaria, nomear (CC) ou designar (FC) para os cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento, provendo-os com valores inferiores ao limite máximo estabelecido no decreto de que trata este artigo, desde que estes correspondam a um dos símbolos da escala institucionalizada.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 19.** - Caso houver nomeação de servidor efetivo da municipalidade para ocupar cargos em comissão, este poderá optar pela retribuição pecuniária de seu cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão, como gratificação, ou por perceber exclusivamente o vencimento total atribuído ao cargo comissionado.

§ 1º - Considerar-se-á que os servidores de carreira investidos em cargos comissionados, que optarem pelo recebimento dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido para o cargo em comissão, farão jus a todos os direitos previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Somente poderão acumular integralmente os vencimentos do cargo de carreira com os valores fixados para os cargos comissionados, os casos previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão estranhos ao quadro de servidores efetivos do Município, terão direito a férias e gratificação natalina, nas mesmas condições dos servidores municipais celetistas ou estatutários, porém, não farão gozo do adicional por tempo de serviço, por nível de escolaridade e da Licença Prêmio.

§ 4º - A administração municipal reservará 10% (dez por cento) de todos os cargos de provimento em comissão, para serem preenchidos por servidores de carreira.

**Art. 20.** - As funções de confiança serão concedidas, exclusivamente, a servidores públicos municipais de carreira, pelo efetivo exercício da direção, chefia e assessoramento, e não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória.

**TÍTULO V**  
**Do Regimento Interno**

**Art. 21.** - O Regimento Interno de cada unidade administrativa poderá ser editado por Resolução de cada titular dos órgãos ora institucionalizados e regulamentados.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

- I. as missões de cada órgão;
- II. os objetivos específicos e comuns dos agentes públicos investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III. outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o titular do órgão poderá delegar competência aos diversos superiores hierárquicos de sua estrutura administrativa.

**TÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 22.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar quaisquer tipos de alterações na estrutura administrativa institucionalizada pelo presente diploma legal por decreto, desde que não altere os valores máximos estabelecidos.

**Art. 23.** - Sempre que houver revisão, reajuste ou majoração geral de salários ou vencimentos, os cargos e funções de confiança, criados por esta lei, também terão suas vantagens pecuniárias revistas, reajustadas ou majoradas na mesma proporcionalidade.

**Art. 24.** - As unidades administrativas estarão condicionadas a funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração, para facilitar a observação ao princípio constitucional da eficiência.

**Art. 25.** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa.

**Art. 26.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01/01/2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 232/2002 e todas suas emendas.

Prefeitura Municipal de Natividade, 26 de outubro de 2007.

*Luiz Carlos Machado*  
*Prefeito Municipal*